

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001903/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026308/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.002495/2017-83
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.002250/2017-56
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VINÍCIUS ROCHA SAVOI;

E

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO BATISTA DE MORAIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados associados que prestem serviços na base territorial do Sindicato profissional, por ocasião do pagamento, a quantia equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário do trabalhador, no mês de Julho, associado ao SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE, devendo recolher as importâncias, até o dia 10 (dez) de Agosto, conforme guia a ser enviada às empresas.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança de qualquer contribuição, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante o Sindicato Profissional, por escrito e justificado até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Se houver atraso no recolhimento do valor descontado dos empregados, as empresas deverão efetuar-lo com acréscimo de 10% (dez por cento) de multa além do acréscimo progressivo de 2% (dois por cento) para cada período de 10 (dez) dias de atraso.

Parágrafo Terceiro - Efetuado o desconto, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, a relação dos descontados, com discriminação dos valores recolhidos.

Parágrafo Quarto - A empresa que não efetuar o repasse da Contribuição Assistencial em até 15 (quinze) dias após o prazo máximo determinado no caput desta cláusula, terá suspensão às homologações realizadas pelo sindicato.

MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO
DO LIXO DE MINAS GERAIS

RONALDO BATISTA DE MORAIS

Presidente

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-
URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN,
FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.